

01.2010.0916.1010



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
Nº 1977	2010
Livro 04	Folha 73
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte, firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a empresa TECTRAN TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA., estabelecida na Rua Pirapetinga, 322, sala 801, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.659.280/0001-17, neste ato representada por seu sócio, Sr. Silvestre de Andrade Puty Filho, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 037/10, Tomada de Preços n.º 01/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Coordenação de Ação Regional – CARE da Contratante, à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, constando de geometria, sinalização horizontal, sinalização vertical, sinalização semafórica e projetos para desvios de trânsito, no sistema viário do Município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 44.90.51-1, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 417.700,00 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos reais), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

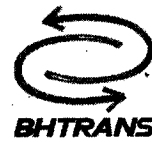
O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM/006/2006)

235
A

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Circular stamp]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte, firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados no Projeto Básico – Anexo I, neste Instrumento e na legislação pertinente.

7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3. Não prestar, sob as penas da Lei, informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados, nem divulgar, por intermédio de qualquer meio de comunicação, dados ou informes relativos aos serviços executados e a documentação envolvida, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.4. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos que lhe forem entregues, sendo que o extravio implicará em reembolso à Contratante do custo de nova confecção.

7.5. Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à Contratante nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial.

7.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela Contratante.

7.7. Fornecer os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.8. Aceitar e acatar às exigências da Contratante quanto à execução dos serviços previstos.

7.9. Constituir escritório técnico sediado no Município de Belo Horizonte, onde serão desenvolvidos os estudos e projetos solicitados nesta contratação, de forma a garantir que o desenvolvimento do trabalho se processe de acordo com a realidade local, com apropriação de conhecimento por parte dos técnicos da Contratante e maior facilidade no acompanhamento dos serviços por parte dos coordenadores do projeto.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa prevista no Contrato.

7.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.14. Manter durante toda a execução do Contrato as condições e a documentação exigida na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte, firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

8.3. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela correção e o aceite dos mesmos.

8.4. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Coordenação de Ação Regional – CARE após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e com o disposto no item 3 do Projeto Básico – Anexo I, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

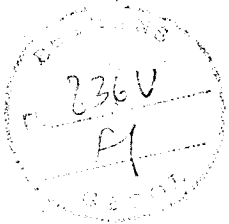
10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria de Políticas Urbanas
(Portaria nº 006/2006)



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte, firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 14.619,50 (quatorze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.1.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.1.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.1.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.3. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.5. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.5.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.



Contrato de desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte, firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

12.6. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de JUNHO de 2010

Silvestre de Andrade Puty Filho
Sócio
Tectran – Técnicos em Transporte Ltda.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Beatriz Silva de Albergaria
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS

2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA

Sebastião Espirito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

respectivamente, as seguintes empresas: MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, RIO VERDE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONEME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, licitantes que ofertaram o primeiro, segundo, terceiro e quarto menores preços globais.

LICITAÇÃO SMURBE 42/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (serviços e obras de implantação do NAF (Núcleo de Apoio à Família) - Bairro Lagoa, com ênfase no idoso, localizado na Rua José Sabino Maciel - Praça da Paz Celestial, empreendimento nº 109, OP.2003/2004, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova) o resultado do julgamento das propostas, sendo classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, as seguintes empresas: ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA e EMTECPLANE LTDA, licitantes que ofertaram o primeiro, segundo e terceiro menores preços globais.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SMURBE 46/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como serviços preliminares (estudos geotécnicos, topográficos e outros citados neste Termo) de engenharia e arquitetura para estabilização de áreas de riscos e de deslizamentos de encostas, a serem implantados em 09 Vilas/Conjuntos de Belo Horizonte), que na data designada para protocolamento e abertura das propostas não acudiram interessados, sendo o certame declarado deserto.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

TERMOS DE CONVALIDAÇÃO

Processo Administrativo: 01.009480.08.95
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO RESIDENCIAL BONSUCESSO - CONTRATO SC-181/08.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos a contratação do consórcio Residencial Bonsucesso, atinentes à execução das obras e edificações para realocação na Bacia do Córrego Bonsucesso, integrante do Programa DRENURBS, adjudicados à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SMURBE 248/07, ficando assim suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do contrato SC-181/08, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 07 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Processo Administrativo: 01.144797.06.02
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO VIRTUAL CAD/ENGEBO - CONTRATO SC-182/08.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os

atos relativos à contratação do Consórcio Virtual CAD/ENGEBO, atinentes aos serviços técnicos especializados de criação e implantação do Sistema Integrado de Informações Ambientais Georreferenciadas (SINGEO) e a expansão do Sistema de Informações Geográficas para Gestão da Drenagem Urbana (SIG-DRENAGEM), integrantes do Programa DRENURBS, em decorrência da licitação Smurbe 100/06, ficando assim legitimados, mediante este Termo, todos os atos praticados sem a observância da forma legal no bojo do Contrato SC-182/08, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 15 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Processo Administrativo: 01.056451.09.01
TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOS ENGENHARIA LTDA - CONTRATO SC-120/09.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos à contratação da empresa GOS engenharia Ltda, atinentes aos serviços de engenharia consistentes na elaboração de Estudos Preliminares, Diagnóstico, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo para a requalificação da Região do Barro Preto, em decorrência da licitação Smurbe 69/09, ficando assim legitimados, mediante este Termo, todos os atos praticados sem a observância da forma legal no bojo do Contrato SC-120/09, desde a sua execução até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como suprido o lapso temporal ocorrido a partir do dia 11 de junho de 2010, até a ata de assinatura do instrumento.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

URBEL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6664 - 1º andar - Divisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foi aprovada, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL

52º Wainey Teixeira de Carvalho

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

EXTRATO RELATÓRIO DE VIAGENS OFICIAIS

A Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL torna público o resumo/extrato do relatório de viagens oficiais, em cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

- Nome: Marco Antonio Rios - Mat. 701-5
1. Objetivo da viagem: Representar o Município como Delegado titular de Belo Horizonte na 4ª Conferência Nacional das Cidades em Brasília-DF.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos benefícios para o município: Defesa de Interesse do Município.
4. Despesas de viagem: R\$1.762,24 (mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Antonia Dias Viera
Diretor Administrativo-Financeiro

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 068/2010 DE 06 DE JULHO DE 2010

Destituição e Designação em Cargo de Confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a partir do dia 01 de julho de 2010, o Técnico de Transporte e Trânsito Péricles Simbera Santos matrícula 1197, do cargo de confiança de Coordenador de Equipe da Gerência de Apoio Operacional - GEAOP e designá-lo na mesma data para o cargo de confiança de Supervisor de Atendimento Presencial da Gerência de Atendimento ao Usuário - GEATU.

Art. 2º - O cargo de confiança, de natureza temporária, será exercido pelo empregado sem prejuízo de seu emprego original, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

AVISO 041/2010

Linha: 3302A - Nova Pampulha via Itamarati
Processo: 030/10
Motivo: Alteração de itinerário da Sublinha 7 - Partidas da Rua Petrópolis, com encerramento de Viagem na Av. Santos Dumont (RG em frente ao nº 364, entre Ruas Espírito Santo e Rio de Janeiro).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1977/10
Partes: Tecran Técnicos em Transporte Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Desenvolvimento de projetos operacionais e de desvios de trânsito no sistema viário do Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 417.700,00. Vigência: 24 meses, contados a partir de 23 de junho de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 01/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1978/10
Partes: Telbras Sinalização e Segurança Ltda. - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de balizadores para sinalização de trânsito. Valor: R\$ 24.399,00. Vigência: 28 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1979/10
Partes: Consórcio BRT-CM e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada, visando à elaboração dos Estudos Técnicos, Estudos Funcionais, Anteprojetos e Projetos Executivos necessários à implantação de Sistema de Transporte Rápido por Ônibus

Poder Executivo

Quinta-feira, 8 de julho de 2010

no Corredor Cristiano Machado. Valor: R\$ 769.172,56. Vigência: 8 meses, contados a partir da data de emissão da OS - Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 03/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1980/10
Partes: Elevadores Atlas Schindler S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de substituição de corrimão em escada rolante da Estação BHBUS Barreiro. Valor: R\$ 13.850,00. Vigência: 90 dias, contados a partir de 01 de julho de 2010. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1981/10
Partes: Synos Consultoria e Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de implementação de pontos de função, sob abordagem de orientação a objetos. Valor: R\$ 449.933,85. Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2010. Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico n.º 029/2009 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel. Recurso BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1856/09
Partes: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 02 de junho de 2010; reduzir os serviços prestados em quantitativo correspondente a 17,39% e reajustar o valor dos serviços em 5,3%. Valor: R\$ 2.000.700,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1643/07
Partes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 09 de julho de 2010 e reduzir o objeto contratual em quantitativo correspondente a 18,886%. Valor: R\$ 26.400,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, c/c art. 65, alínea "b", § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1628/07
Partes: Inter Locações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 24 meses, contados a partir de 19 de junho de 2010 e alterar o subitem 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato. Valor: R\$ 2.265.316,53. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1890/09
Partes: Consórcio MBH/Integração/2008 e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto do Contrato, adicionando ao Grupo A do subitem 3.1, o fornecimento de Link Digitronco. Fundamentação legal: art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 391/10
Partes: Polícia Civil de Minas Gerais, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Cooperação técnica, operacional e administrativa, objetivando o compartilhamento de informações e dados acerca dos eventos de trânsito. Fundamentação legal: art. 116, da Lei